

o braço operado (era o braço direito) e com tanta facilidade e ligeiresa, como se nunca tivesse soffrido operação tão grave.

Levou-me a curiosidade do saber a examinar o braço, e conhecer porque mudanças tinha passado, em sua forma, estrutura, cumprimento, e movimentos. Havia menos grossura que no lado opposto, assim como mudança na forma, e emquanto ao cumprimento era menor talvez, de uma polegada.

Apalpando encontrei um tecido bastante endurecido, occupando o lugar do osso, sobre o qual prendião-se os musculos que vão ter ao braço, como os que passam por elle.

Tão bello resultado é mais um protesto contra a opinião dos que negão a força medicatriz da natureza viva, e que querem comparar o nosso organismo á um cadinho onde se passam reacções chemicas á vontade d'aquelles que as dirigem, e que tudo querem *chimificar*, concorrendo d'este modo para o regresso da sciencia, pretendendo dar vida as mumias do Egypto; e dos que desconhecem os trabalhos de Duhamel, Flourens, Ollieu, sobre as transformações dos tecidos, e ultimamente os importantes trabalhos de Virchow. E' mais uma victoria para a cirurgia conservadora.

FACULDADES DO IMPERIO

DISCUSSÃO DO DECRETO DE 14 DE JANEIRO DESTE ANNO ESTABELECCENDO O PROCESSO QUE SE DEVE SEGUIR NOS EXAMES DOS ESTUDANTES DAS FACULDADES DE DIREITO E DE MEDICINA.

Extracto do discurso do Sr. Ministro do Imperio proferido na sessão de 17 de Julho de 1871.

O Sr. Ministro do Imperio:—Tenho pressa de tocar em outros pontos, e passo a tratar do decreto que expedi em 14 de Janeiro, estabelecendo o processo que se deve seguir nos exames dos estudantes das faculdades de direito e de medicina. Vou responder ás censuras que fez o nobre deputado pelo Ceará, e satisfazer as repetidas exigencias do nobre deputado pelo municipio neutro, que arde em desejos de ver discutida esta importante materia.

Sr. presidente, contestou-se em primeiro lugar a legitimidade do decreto; o governo não estava autorizado para expedi-lo—disse o nobre deputado pelo Ceará a primeira vez que sobre isto fallou justificando um requerimento—e acrescentou no discurso a que tenho respondido que a autorização caducara. Vejamos.

A lei n. 608 de 16 de Agosto de 1851 autorizou o governo para dar novos estatutos aos cursos juridicos e

as escolas de medicina, pondo-os em execução logo que fossem publicados, salvo qualquer augmento de despeza que se não realizaria sem ser decretada pelo poder legislativo, ao qual tambem ficou reservada a approvação definitiva dos mesmos estatutos. Em virtude desta autorização forão organisados pelo governo os estatutos publicados com os decretos n. 1,134 de 30 de Março e n. 1,169 de 7 de Maio de 1853.

A lei n. 714 de 19 de Setembro de 1853, autorizando o augmento de despeza necessaria para a execução provisoria, daquelles estatutos acrescentou que o governo poderia até a definitiva approvação destes, fazer-lhes as alterações que ainda julgasse convenientes, mas que não augmentassem a despeza.

Em virtude desta disposição forão dados outros estatutos, os actualmente vigentes, com os decretos ns. 1,386 e 1,387 de 1854, e ainda não forão definitivamente approvados pelo poder legislativo, de onde resulta que subsiste a autorização dada pela lei de 19 de Setembro de 1853 para altera-los (*apoiados*); e assim entendeu um dos meus antecessores, que expedi os decretos ns. 3,454 de 26 de Abril de 1865 e 3,464 de 29 dos mesmos mez e anno; assim entendeu tambem o nobre ex-ministro do imperio quando fez as alterações constantes do decreto de 30 de outubro de 1869.

Eu não podia esperar, Sr. presidente, que o nobre deputado pelo Ceará, que era ministro da justiça quando o seu illustrado collega fez as alterações a que me refiro, viesse censurar-me porque eu usei da mesma autorização, entendendo, como o meu antecessor, que ella subsiste (*apoiados*) e subsistirá até que os estatutos vigentes sejam definitivamente approvados.

Pretende hoje o nobre deputado que as autorizações caducão no fim da legislatura que as concede. Este principio é novo, o prazo que S. Ex. estabelece é arbitrario, não o vejo consignado em nenhuma lei, nem autorizado pelos precedentes (*apoiados*); o facto constante é que emquanto existe a autorização, della usa o governo.

Em conclusão, parece-me fóra de duvida a legitimidade do meu acto. Vejamos agora se o nobre deputado tem razão quanto aos outros pontos de sua contestação.

Pensa S. Ex. que as disposições do decreto de 14 de Janeiro offendem os lentes, de cuja imparcialidade e boa decisão duvida-se, quando se exige que a prova escripta não seja assignada, e que deste modo não conheça o examinador o examinando que tem de julgar.

Eu recordarei á camara que o pedido dessa providencia para os exames dos cursos de direito foi feito por mui distinctos lentes, mais competentes do que o nobre deputado para julgarem se com isso se lhes fazia offensa a elles e seus collegas...

O Sr. Andrade Figueira:—Os officios que elles dirigirão ao governo são altamente offensivos aos lentes das faculdades.

O Sr. Ministro do Imperio.—... e que a maioria não se julgou offendida, pois que consta-me que em todas as congregações poucos reclamarão; sabe-se, por exemplo, que a maioria dos lentes de S. Paulo votou para que não se representasse contra o decreto.

Eu creio, Sr. presidente, que tal providencia, longe de ser uma offensa, é uma garantia ou motivo de tranquillidade para o lente, que deste modo póde eximir-se ás exigencias e mortificações do patronato, que tanto actúa em nossa sociedade (*apoiados*), e tambem garantia para o estudante, nos casos em que desconfie da justiça de seu mestre por qualquer motivo de desaffeição ou inimizade. (*apoiados*).

Nunca forão reputadas offensivas desse ou daquelle individuo as leis que contêm disposições semelhantes e cautelas para que o julgador não receba inspiraões

contrarias ou estranhas á justiça, disposições que podem ser chamadas de desconfiança, que consagrão uma garantia geral, e que não offendem de certo o caracter do individuo a que se applicão. *Apoiados*). É assim que, por exemplo, no jury o cavalheiro mais distincto e mais honrado, em cuja palavra se deve crêr, e de cuja probidade e inflexivel inteireza não é licito duvidar, se estiver no conselho de sentença como juiz de facto, não poderá fallar ou comunicar-se com qualquer pessoa de fóra, nem ir á sala immediata sem ser acompanhado por um official de justiça. Ha nisto offensa ao caracter desse cidadão? De certo que ninguem o diria. É uma garantia que se dá aos que têm de ser julgados, sem que de modo algum offenda ao julgador. *(Apoiados)*.

Em relação aos estudantes também não posso crer que as providencias contidas naquelle decreto importem impossibilidade de fazerem a carreira a que se destinão; porque não posso conceber que um moço que estuda regularmente, que tem intelligencia ordinaria, que aprendeu os principios geras da sciencia em que tem de ser examinado, não possa escrever em uma hora alguma cousa sobre o objecto de suas lições do anno. *Apoiados*.

O Sr. Junqueira:—Quando basta que dê uma idéa dos respectivos pontos.

O Sr. Ministro da Marinha:—Os pontos devem consistir em generalidades.

O Sr. Ministro do Imperio:—Assim deve ser. Isto pertence á boa execução do decreto. É claro que não se pôde pretender uma dissertação de mestre, e que a prova escripta não deve versar sobre materias positivas, e menos ainda sobre questões intrincadas, que o advogado, o juiz, ou o medico, se se trata de medicina não pôde expor e resolver de momento sem recorrer ao subsidio das fontes, á legislação e aos expositores. *(Apoiados)*.

Tudo depende da execução, repito; e os factos nos dizem que a prova escripta admittida em todos os exames, que se fazem no Imperio, não tem sido impossibilidade, mas difficuldade util, que tem produzido melhor aproveitamento.

Podem estudantes do collegio de Pedro II, dos cursos de preparatorios, das escolas central, militar e de marinha submeter-se a essa prova, e achão-na impossivel os estudantes de direito e de medicina! O que fazem os outros não podem elles fazer? É impossibilidade para elles o que não tem sido para meninos que estudão preparatorios? *(Apoiados)*.

Tenho para mim, Sr. presidente, que é inteiramente infundado o clamor que se levanta, e o tempo, eu o espero, se encarregará de justificar-me. Essa mesma mocidade esperançosa, que se mostra descontente, ha de agradecer a obrigação que se lhe impoz de estudar mais *(Apoiados)*.

Argumentou-se também com o systema disciplinar; aqui se repetio o que se tem dito na imprensa, isto é, que com o systema disciplinar das faculdades de direito e de medicina, estando o estudante sujeito ao ponto, á lição e á sabbatina, sendo conhecido do seu examinador, é incompativel e desnecessario o novo processo de exames. Este argumento levaria a concluir-se que não são necessarios os exames. Mas, se estes devem ser feitos, não vejo razão para que não se applicuem aos estudantes de direito e de medicina as mesmas regras estabelecidas para os estudantes de engenharia civil e militar, para os da escola de marinha, para os do collegio de Pedro II e para os que frequentão os cursos de preparatorios annexos ás faculdades de direito. Todos elles estão sujeitos ao systema disciplinar, e de todos entretanto se exige prova escripta. *(Apoiados)*.

O argumento ainda pecca por outro lado. Sabe-se que durante o anno lectivo nem todos os estudantes dão lição

e fazem-se conhecidos dos seus mestres. Além de que acontece ás vezes que o bom estudante seja surpreendido em máo dia, e não tenha boa nota, ao passo que o máo estudante pode ser favorecido pelo feliz acaso de ser chamado á lição no dia em que a sabe; e não convém que lhes fique a um e a outro a qualificação casual, e que esta influa no resultado do exame. *(Apoiados)*. Quem aproveitar o seu tempo, mostre-o convenientemente na occasião propria.

Eu creio, Sr. presidente, que em vez de animar-se com censuras injustas a reclamação dos estudantes, conviria muito que se lhes desse o conselho prudente de estudarem; e não tenham elles medo, hão de saber bem. O decreto bem executado não ha de embarçar-lhes a carreira. Também os estudantes de preparatorios insurgirão-se contra as providencias dadas pelo meu antecessor, e depois virão que não se lhes pedia o impossivel: estão resignados e estudão. O nobre deputado pelo Ceará era ministro da justiça e teve de suffocar a revolução dos meninos.

O Sr. Mello Rego dá um aparte.

O Sr. Ministro do Imperio:—É verdade, o nobre deputado cahio nessa contradicção; eu recorde-me de que o *Diario do Rio* tratando dessa revolução infantil, e pronunciando-se em seu favor, descrevia o nobre ex-ministro da justiça como Herodes a degolar innocentes! Admiro também que os defensores do ministerio de 16 de Julho, entre os quaes está o nobre deputado pelo municipio neutro, venhão hoje censurar-me, porque pratiquei um acto que é consequencia dos actos anteriores *(apoiados)*, quero dizer dos decretos do meu illustre antecessor.

INSPECTORIA DE SAUDE PUBLICA.

ANNEXOS AO RELATORIO SOBRE O ESTADO SANITARIO
D'ESTA PROVINCIA.

Illm. e Exm. Sr.—Logo que tive noticia dos casos de febre amarella, que manifestarão-se no hospital militar, dirigi-me áquelle lugar, afim de verificar o que a respeito occorria

Informarão-me os facultativos, que encontrei na occasião da minha visita—os Drs. Firmino José Doria e José Porfirio de Mello Mattos, que com effeito até hontem se haviam dado 4 factos da mencionada molestia, os quaes terminarão fatalmente.

Similhante objecto não deixa de inspirar serios receios, sobre tudo na quadra em que nos achamos, e diante das condições hygienicas pouco satisfactorias, que reúne aquelle hospital, cujas enfermarias além de serem baixas, sem luz sufficiente, pouco ventiladas, e de não terem o necessario acceio, são permanentemente occupadas por um numero de doentes muito superior, ou que não está em relação com a sua capacidade.

A latrina do estabelecimento é pessima, e só ella constitue um perenne e horrivel foco de infecção.

Em vista do exposto considero que certas providencias tornão-se summamente reclamadas, porque não será para surprehender que a molestia, sob a influencia de condições e de elementos de tal natureza, alargue a esphera do seu desenvolvimento; urgindo, pois, quanto é possivel, que se empreguem medidas, que tendão, se não á extinguir o mal, quando elle continue a desenvolver-se, ao menos, á attenuar, a limitar sua acção perniciosa e mortifera,

Assim parece-me de urgente necessidade o seguinte:

1º Que se estabeleça uma enfermaria especial em algum edificio apartado do centro da população, onde se jáo recolhidas e recebão o preciso tratamento as praças, que forem acommettidas d'esse mal.